



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1831

PROJETO DE LEI Nº 88/88

"Autoriza a doação à COHAB-BANDEIRANTE de área destinada ao Núcleo Residencial "JARDIM TABOÃO".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a alienar por doação, à Companhia de Habitação Popular Bandeirante, COHAB-BANDEIRANTE, "UMA ÁREA DE TERRAS composta de 11.797,82 metros quadrados, situada no perímetro urbano da cidade de Pirassununga, a qual tem seu início no ponto 01, junto ao alinhamento da Rua Valentina de Almeida Prado Penteado; daí com o rumo de 41º 57' 23" NW e distância de 181,07 metros, atinge o ponto 02, junto ao alinhamento da Rua Luiz Tesch, confrontando até aí, com o loteamento Jardim América; daí com o rumo de 34º 06' 43" NE e distância de 31,35 metros, atinge o ponto 03, junto à confluência da Av. Padre Antonio Van Ess, confrontando até aí com a Rua Luiz Tesch; daí com o rumo de 80º 23' 35" SE e distância de 120,27 metros, atinge o ponto 04, junto ao início da confluência da Rua Valentina de Almeida Prado Penteado, confrontando até este ponto, com a Av. Padre Antonio Van Ess; daí com o rumo de 34º 57' 39" SE e distância de 11,99 metros, atinge o ponto 05; sendo que do ponto 04 ao 05, confronta com a confluência da Av. Padre Antonio Van Ess e Rua Valentina de Almeida Prado Penteado; daí com o rumo de 09º 32' 49" SW e distância de 132,55 metros, atinge o ponto 01, início desta descrição, confrontando até aí com a Rua Valentina de Almeida Prado Penteado.

Artigo 2º)- A área aludida acima destina-se à implantação do Núcleo Residencial "JARDIM TABOÃO", a ser construído através da Companhia de Habitação Popular Bandeirante - COHAB-BANDEIRANTE, com financiamento da Caixa Econô



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



02
/

(Econô)-mica Federal, bem como à outras obras complementares decorrentes dessa implantação.

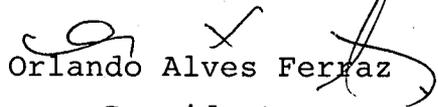
Parágrafo Único - A área a ser doada tem o destino especificado no artigo anterior, revertendo ao patrimônio municipal independentemente de indenização, a qual quer título, e de qualquer providência judicial ou extrajudicial, se não lhe for dado aquele destino, dentro do prazo de dois (02) anos, a contar da data da outorga da competente escritura de doação.

Artigo 3º)- Fica terminantemente vedado repassar para os custos das casas o valor do terreno ora doado, comprometendo-se a donatária a provar, antes da celebração de contrato com os futuros mutuários, essa determinação.

Artigo 4º)- As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 5º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 14 de dezembro de 1988.-


Orlando Alves Ferraz

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 88/88

"Autoriza a doação à COHAB-BANDEIRANTE de área destinada ao Núcleo Residencial "JARDIM TABOÃO".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a alienar por doação, à Companhia de Habitação Popular Bandeirante, COHAB-BANDEIRANTE, "UMA ÁREA DE TERRAS composta de 11.797,82 metros quadrados, situada no perímetro urbano da cidade de Pirassununga, a qual tem seu início no ponto 01, junto ao alinhamento da Rua Valentina de Almeida Prado Penteado; daí com o rumo de 41º 57' 23" NW e distância de 181,07 metros, atinge o ponto 02, junto ao alinhamento da Rua Luiz Tesch, confrontando até aí, com o loteamento Jardim América; daí com o rumo de 34º 06' 43" NE e distância de 31,35 metros, atinge o ponto 03, junto à confluência da Av. Padre Antonio Van Ess, confrontando até aí com a Rua Luiz Tesch; daí com o rumo de 80º 23' 35" SE e distância de 120,27 metros, atinge o ponto 04, junto ao início da confluência da Rua Valentina de Almeida Prado Penteado, confrontando até este ponto, com a Av. Padre Antonio Van Ess; daí com o rumo de 34º 57' 39" SE e distância de 11,99 metros, atinge o ponto 05; sendo que do ponto 04 ao 05, confronta com a confluência da Av. Padre Antonio Van Ess e Rua Valentina de Almeida Prado Penteado; daí com o rumo de 09º 32' 49" SW e distância de 132,55 metros, atinge o ponto 01, início desta descrição, confrontando até aí com a Rua Valentina de Almeida Prado Penteado.

Artigo 2º)- A área aludida acima destina-se à implantação do Núcleo Residencial "JARDIM TABOÃO", a ser construído através da Companhia de Habitação Popular Bandeirante - COHAB-BANDEIRANTE, com financiamento da Caixa Econô

[Handwritten signature]



04
F

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

(Econô)mica Federal, bem como à outras obras complementares decorrentes dessa implantação.

Parágrafo Único - A área a ser doada tem o destino especificado no artigo anterior, revertendo ao patrimônio municipal independentemente de indenização, a qualquer título, e de qualquer providência judicial ou extrajudicial, se não lhe for dado aquele destino, dentro do prazo de dois (02) anos, a contar da data da outorga da competente escritura de doação.

Artigo 3º) - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 4º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 09 de dezembro de 1.988.

- FAUSTO VICTORELLI
Prefeito Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, de 14 de 1988

Presidente

Aprovada em 1ª discussão.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 14 de 12 de 1988

Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, de 14 de 1988

Presidente

Aprovada em 2ª discussão.
A redação final.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 14 de 12 de 1988

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O projeto de lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres edis que constituem esse Egrégio Legislativo, visa autorizar a Prefeitura Municipal a alienar por doação, à Companhia de Habitação Popular Bandeirante - COHAB-BANDEIRANTE, área de terras destinada à construção de blocos de apartamentos, com 11.797,82 metros quadrados, descrita no artigo 1º da proposição, cujo laudo avaliatório da referida área segue em anexo, parte integrante da presente justificativa.

O objetivo dessa doação é a construção de um núcleo residencial, o "JARDIM TABOÃO", que conforme estudos levados a efeito pela COHAB-BD, na área serão concentrados 17 (dezessete) blocos de apartamentos, totalizando 136 (cento e trinta e seis) unidades habitacionais, destinadas às famílias que se enquadram nos planos de seleção da COHAB-BD, tudo a exemplo dos Núcleos Residenciais Jardim Lauro Pozzi e Jardim Planalto.

Nesse sentido, em 18 de novembro p.passado, foi firmado o Convênio cuja cópia xerográfica segue em anexo.

Dada a clareza e a objetividade do empreendimento e pelo caráter social, humanitário e relevante da proposição, cremos contar com o beneplácito dos Senhores Edis, sem discrepâncias.

Outrossim e tendo em vista que a COHAB-BANDEIRANTE já está ultimando os procedimentos preparatórios-



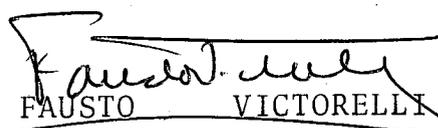
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

para a construção do núcleo noticiado, em nossa cidade, -
vimos requerer para a matéria, tramitação de urgência de
que trata o artigo 26, § 1º da Lei Orgânica dos Municípios.

Prevalecemo-nos da oportunidade para rei-
terar os protestos de estima e consideração.


- FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

PI, DEZ, 09, 88.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS
SEÇÃO DE OBRAS



LAUDO DE AVALIAÇÃO,

REFERÊNCIA : PORTARIA Nº 742/88 - PROTOCOLO Nº 1.304/88.

PROPRIEDADE:

Imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Pirassununga, conforme Transcrição nº 2558, do livro 3-I, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pirassununga-SP;

OBJETO:

UMA área de terra composta de 11.797,82 m², situada no perímetro urbano da cidade de Pirassununga, a qual tem seu início no ponto 01, junto ao alinhamento da rua Valentina de Almeida Prado Penteado; Daí com o rumo de 41° 57' 23" NW e distância de 181,07 metros, atinge o ponto 02, junto ao alinhamento da rua Luiz Tesch, confrontando até aí, com o loteamento Jardim América; Daí com o rumo de 34° 06' 43" NE e distância de 31,35 metros, atinge o ponto 03, junto a confluência da Av. Padre Antonio Van Ess, confrontando até aqui com a rua Luiz Tesch; Daí com o rumo de 80° 23' 35" SE e distância de 120,27 metros, atinge o ponto 04, junto ao início da confluência da rua Valentina de Almeida Prado Penteado, confrontando até este ponto, com a Av. Padre Antonio Van Ess;

Daí com o rumo de 34° 57' 39" SE e distância de 11,99 metros, atinge o ponto 05; sendo que do ponto 04 ao 05, confronta com a confluência da Av. Padre Antonio Van Ess e rua Valentina de Almeida Prado Penteado; Daí com o rumo de 09° 32' 49" SW e distância de 132,55 metros, atinge o ponto 01, início desta descrição, confrontando até aí com a rua Valentina de Almeida Prado Penteado.

MELHORAMENTOS PÚBLICOS EXISTENTES:

Terreno contendo asfalto, telefone, e redes de energia elétrica, água e esgoto sanitário;

OBS:

Avaliação levada a efeito observando que na referida área, poderá ser implantado núcleo residencial, loteamento, desmembramento e comércio, devido a sua privilegiada localização;

VALOR:

Valor do m² para área de terra com frente para Av. Padre Antonio Van Ess é de Cz\$6.500,00 e para a rua Valentina de Almeida Prado Penteado, é de Cz\$5.000,00, o metro qua-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS
SEÇÃO DE OBRAS



08
/

o metro quadrado.

Aplicando-se estes valores na fórmula correspondente ao terreno conclui-se que:

Imóvel com duas frentes

$$C = \frac{(Z+20) \cdot a_1 \cdot q_1 + a_2 \cdot q_2}{20 \cdot a_1 \cdot q_1} =$$

$$C = \frac{(20) \times 120,27m. \times \$6.500,00 + 132,55m. \times \$5.000,}{20 \times 120,27m. \times \$6.500,00}$$

$$C = 1,0424$$

$$VT = \$6.500,00 \times 11.797,82m^2 \times \frac{(40)^{.5}}{80} \times (20/10)^{.25} \times C =$$

$$VT = \$6.500,00 \times 11.797,82m^2 \times 0,7071 \times 1,1892 \times 1,0424 =$$

$$VT = Cz\$67.218.594,78$$

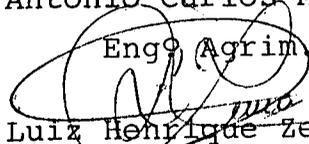
NOTA: INDICE encontrado para o terreno em local de $m_i = 25m$; $m_a = 40$ e testada de referência = $10m.$, para comparação e aplicação da fórmula de avaliação.

O VALOR TOTAL DO TERRENO, encontrado através da aplicação da fórmula de avaliação, é de Cz\$67.218.594,78 (SESSENTA E SETE MILHÕES, DUZENTOS E DEZOITO MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E QUATRO CRUZADOS E SETENTA E OITO CENTAVOS).

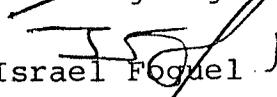
Pirassununga, 07 de dezembro de 1.988.


Antonio Carlos Marucci

Engº Agrim


Luiz Henrique Zema

Engº Agrim.


Israel Foguel

Fiscal de Obras.



CONVÊNIO QUE FIRMA A COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR BANDEIRANTE - COHAB-BANDEIRANTE E A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, EST. S. PAULO, NA FORMA ABAIXO : - - - - -

A COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR BANDEIRANTE - COHAB-BANDEIRANTE, sociedade de economia mista intermunicipal, constituída por escritura pública lavrada nas notas / do 4º Tabelionato de Campinas, livro nº 168, fls. 88, em 16/10/67, e devidamente regis- / trada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 364.882 em 31/10/67, com sede em Campinas, Estado de São Paulo, à Rua Barão de Jaguará nº 1481 - 8º e 9º andares, neste / ato representada por sua Diretora-Presidente, Dª ANA MARIA AFONSO FERREIRA, brasileira, casada, proprietária, R.G. nº 1768805, C.P.F. nº 016854768-64, residente e domiciliada / em Campinas à Rua Arthur de Freitas Leitão nº 353, e por seu Diretor de Expediente, DR. HAMILTON DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, advogado, R.G. nº 4282593, C.P.F. nº 022548328 -91, residente e domiciliado em Campinas à Rua Carlo Macchi nº 44, e a PREFEITURA MUNICI- PAL DE PIRASSUNUNGA, EST. S. PAULO, neste ato representada por seu Prefeito Municipi- pal, DR. FAUSTO VICTORELLI, brasileiro, casado, advogado, C.P.F. nº 016.014.238-53, -- R.G. nº 1.473.737, residente e domiciliado em Pirassununga à Rua 7 de Setembro nº 68, -- devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 903, de 03 de dezembro de 1968, ao final assinados, entidades a seguir designadas abreviadamente COHAB-BD e PREFEITURA, ajustam entre si o presente convênio, na forma das disposições seguintes : - - - - -

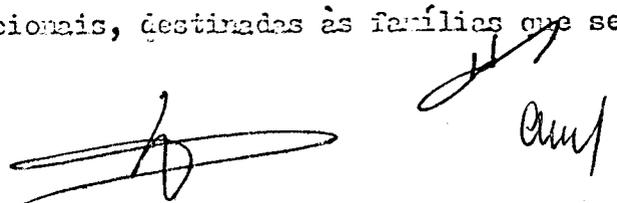
OBJETO :

CLÁUSULA I - O objeto do presente é a construção de um núcleo de unidades ha- bitacionais populares na cidade de Pirassununga - - - - - , Estado de São Paulo, em terreno a ser adquirido pela COHAB-BD, nos termos das cláusulas e condições estabele- cidas neste convênio, e/ou em terreno nas condições das CN 058 e 072/88 da CEF.

DESTINAÇÃO

CLÁUSULA II - Os recursos fornecidos pela COHAB-BD para a construção do men- cionado núcleo e obtidos por financiamento da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, que no presente instrumento será doravante designad como Órgão Financiador, serão apli- cados exclusivamente na construção de casas de moradia e/ou de condomínios em edifícios de apartamentos residenciais, de acordo com as normas e diretrizes fixadas na Lei Fed- / ral nº 4.380, de 21/03/64, e prescrições deste convênio.

CLÁUSULA III - A ação dos participantes deste convênio, dentro do objetivo ex- presso na cláusula anterior, será concentrada na construção de 17 blocos de apartamentos, t- talizando 136 (cento e trinta) unidades habitacionais, destinadas às famílias que se en- (e seis)



10
f

quadram nos planos de seleção da COHAB-BD, número este que poderá ser modificado conforme planta a ser aprovada pelo Órgão Financiador, constituindo as unidades o Núcleo Residencial "al" "JARDIM TABOÃO" .

PARTICIPAÇÃO DA COHAB-BD :

CLÁUSULA IV - A COHAB-BD, através de seus órgãos técnicos, realizará :

- a) as providências preliminares necessárias ao planejamento do núcleo habitacional;
- b) elaboração dos projetos e especificações do loteamento e das unidades habitacionais , devidamente aprovados pelo Órgão Financiador;
- c) obtenção do financiamento junto ao Órgão Financiador ;
- d) concorrência pública das obras financiadas a serem executadas no núcleo residencial;
- e) supervisão e fiscalização da infraestrutura básica (terraplenagem, redes de água e esgoto);
- f) supervisão e fiscalização das obras financiadas até a entrega das mesmas pela firma em preiteira;
- g) seleção sócio-econômica das famílias a serem contempladas;
- h) supervisão, orientação normativa e controle das atividades referentes a este convênio;
- i) cobrança extra-judicial e/ou judicial dos adquirentes constituídos em mora.

PARTICIPAÇÃO DA PREFEITURA :

CLÁUSULA V - A PREFEITURA assume as seguintes obrigações :

- a) efetuar, sob a orientação da COHAB-BD, o prévio levantamento sócio-econômico da demanda habitacional do Município, bem como a posterior abertura de inscrições públicas;
- b) executar os projetos e serviços de: urbanização e infraestrutura básica, compreendendo marcação do terreno, terraplenagem de ruas e quadras, locação de ruas, quadras e prédios de apartamentos, sub-adutora para abastecimento de água e emissário de esgoto sanitário, rede de iluminação pública, guias, sarjetas, galerias de águas pluviais, pavimentação , jardins e coleta de lixo, esclarecendo-se que a terraplenagem de ruas e quadras e a respectiva locação, inclusive dos prédios, deverão estar concluídas obrigatoriamente antes do início das obras de construção das unidades habitacionais, podendo contudo as redes de energia elétrica pública e domiciliar ser executadas concomitantemente à construção das unidades, desde que concluídas juntamente com as mesmas ;
- c) na hipótese dos serviços de água e esgoto do Município pertencerem à "SABESP - Cia. de Saneamento Básico do Estado de São Paulo" , a PREFEITURA deverá obter da mesma , e enviar à COHAB-BD, o atestado de que aquela Companhia executará os projetos e as redes respectivas, para abastecimento de água e lançamento de esgoto das unidades habitacio-

11
4

nais, bem como cobrará da mesma Companhia a execução dos serviços anteriormente à construção das unidades;

- d) instalar um parque infantil em área especialmente reservada no projeto e construir um grupo escolar que atenda ao núcleo, não existindo outro em um raio de 1.000 (mil) metros;
- e) observar e atender a orientação técnica e a fiscalização da COHAB-BD;
- f) na hipótese da área onde será edificado o núcleo residencial se situar em zona rural, a PREFEITURA deverá diligenciar no sentido da urgente regularização da área, para que a mesma seja inserida dentro do perímetro urbano do Município, possibilitando o ingresso pela COHAB-BD do processo de empréstimo junto ao Órgão Financiador;
- g) integrar o núcleo residencial no contexto urbano do Município;
- h) garantir perante o Órgão Financiador o cumprimento dos contratos de financiamento firmado com a COHAB-BD e destinados à construção das unidades habitacionais, mediante:
 - 1º - a prestação de aval;
 - 2º - a prestação de outras garantias que porventura o Órgão Financiador exigir para a concessão do financiamento;
- i) nomear, concomitantemente à entrega do núcleo residencial, em tempo integral e caráter permanente, um(a) administrador(a) e uma (um) assistente social, com obrigações, além de suas funções específicas, de: zelar pela sede administrativa e social do núcleo, executada e equipada pela COHAB-BD; comparecer às reuniões periódicas de treinamento da COHAB-BD; e atender à orientação da mesma no que se referir ao trabalho a ser desenvolvido.

DO PREÇO, SUA AMORTIZAÇÃO, JUROS, EQUIVALÊNCIA SALARIAL E PRAZO DE FINANCIAMENTO :

CLÁUSULA VI - A fixação do preço de venda das unidades habitacionais, assim como a amortização, os juros, o percentual da equivalência salarial e o prazo de pagamento, serão determinados pela COHAB-BD, segundo normas do Sistema Financeiro da Habitação e prescrições estabelecidas pelo Órgão Financiador no contrato de empréstimo entre o mesmo e a COHAB-BD.

DISPOSIÇÕES GERAIS :

CLÁUSULA VII - O descumprimento das obrigações assumidas neste convênio por qualquer das partes possibilitará à parte prejudicada a apuração de perdas a favor da mes

[Handwritten signatures and initials]

12
4

ma, além das despesas judiciais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA VIII - A rescisão deste convênio por ato ou omissão da PREFEITURA em nenhum caso acarretará responsabilidade para a COHAB-BD, não podendo pois constituir-se em fundamento para indenização de obras já executadas ou em execução.

CLÁUSULA IX - A PREFEITURA, por este instrumento, desde logo e expressamente:

- 1º - concorda com a seleção dos adquirentes das unidades habitacionais realizada pela COHAB-BD;
- 2º - responsabiliza-se, na hipótese de não ser uma das acionistas da COHAB-BD, pelo pagamento à mesma da importância correspondente a 2% (dois por cento) do valor do financiamento para a produção das habitações, como reembolso pelas despesas de caráter técnico-administrativo decorrentes das obrigações assumidas na cláusula IV deste convênio, pagamento este a ser efetuado 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato de empréstimo com o Órgão Financiador, calculado sempre pelo valor da OTN vigente na data do efetivo pagamento.

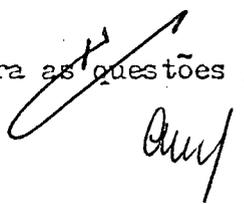
CLÁUSULA X - Todas as despesas decorrentes de: certidões, emolumentos, traslados, taxas, aprovação de plantas do loteamento e das construções, solicitação de "Habite-se", com referência à área de terreno e do respectivo núcleo residencial, bem como as decorrentes das obrigações assumidas na cláusula V deste convênio, e todos os impostos e taxas incidentes sobre terrenos e/ou construções, quando ainda de propriedade da COHAB-BD, serão de exclusiva responsabilidade e ônus da PREFEITURA e/ou isentas de pagamento.

CLÁUSULA XI - As despesas com os contratos de aquisição das unidades habitacionais, bem como os correspondentes registros, correrão por conta dos adquirentes.

CLÁUSULA XII - As obrigações assumidas pela COHAB-BD, no que tange à edificação do núcleo residencial, só começarão a correr após o Órgão Financiador lhe haver concedido o financiamento a ser pleiteado.

CLÁUSULA XIII - O presente convênio é irrevogável e irretratável, e obriga não somente às partes como também aos seus sucessores ou herdeiros.

CLÁUSULA XIV - Fica eleito o foro da situação do imóvel para as questões judiciais oriundas deste convênio.

13
4

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente convênio em três vias de igual teor e efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, que são: Mariza Aparecida Nallin Inácio, viúva, e Roselei da Silveira Panazzolo, casada, ambas brasileiras, escriturárias, residentes e domiciliadas em Campinas.

Campinas, 18 de novembro de 1988 .

Anna Maria Afonso

D^a ANNA MARIA AFOUNSO FERREIRA

= Diretora-Presidente da COHAB-BD =

Hamilton de Oliveira

DR. HAMILTON DE OLIVEIRA

= Diretor de Expediente da COHAB-BD =

Fausto Victorelli

FAUSTO VICTORELLI

= Prefeito Municipal de PIRASSUNUNGA =

Mariza Aparecida Nallin Inácio
Testemunha

Roselei da Silveira Panazzolo
Testemunha



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS
SEÇÃO DE OBRAS



MEMORIAL DESCRITIVO

PROPRIEDADE:

Imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de - Pirassununga, conforme Transcrição nº 2558, do livro 3-I, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pirassununga-SP;

ROTEIRO:

Uma área de terra composta de 11.797,82m², situada no perímetro urbano da cidade de Pirassununga, a qual tem seu início no ponto 01, junto ao alinhamento da rua Valentina de Almeida Prado Penteado; Daí com o rumo de 41° 57' 23" NW e distância de 181,07 metros, atinge o ponto 02, junto ao alinhamento da rua Luiz Tesch, confrontando até aí, com o loteamento - Jardim América;

Daí com o rumo de 34° 06' 43" NE e distância de - 31,35 metros, atinge o ponto 03, junto a confluência da Av. Padre Antonio Van Ess, confrontando até aí com a rua Luiz Tesch;

Daí com o rumo de 80° 23' 35" SE e distância de - 120,27 metros, atinge o ponto 04, junto ao início da confluência da rua Valentina de Almeida Prado Penteado, confrontando - até este ponto, com a Av. Padre Antonio Van Ess;

Daí com o rumo de 34° 57' 39" SE e distância de - 11,99 metros, atinge o ponto 05; sendo que do ponto 04 ao 05, confronta com a confluência da Av. Padre Antonio Van Ess e rua Valentina de Almeida Prado Penteado;

Daí com o rumo de 09° 32' 49" SW e distância de - 132,55 metros, atinge o ponto 01, início desta descrição, confrontando até aí com a rua Valentina de Almeida Prado Penteado.

Pirassununga, 25 de novembro de 1.988




Antonio Carlos Marucci

Engº Agrim.





CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO

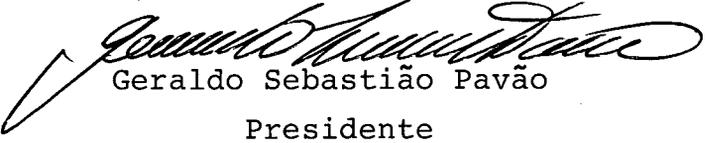


PARECER Nº

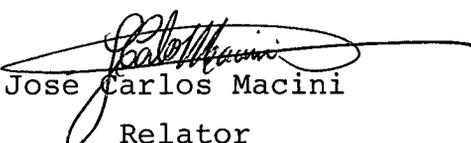
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 88/88, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza a doação à COHAB-BANDEIRANTE de área destinada ao Núcleo Residencial "Jardim Taboão", nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

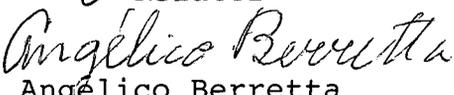
Sala das Comissões, 14/Dezembro/1988.-


Geraldo Sebastião Pavão

Presidente


José Carlos Macini

Relator


Angélico Berretta

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 88/88, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza a doação à COHAB-BANDEIRANTE de área destinada ao Núcleo Residencial "Jardim Taboão", nada tem a objetar quanto ao seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 14/Dezembro/1988.-

Elias Mansur

Presidente

Benedicto Geraldo Lêbeis

Relator

Roberto Corrêia

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



EMENDA Nº 01/88

AO PROJETO DE LEI Nº 88/88

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

16
Aprovada por onze votos
a favor e dois votos contra.

Di. 14-12-88

O artigo 3º passa a ser o artigo 4º,
o artigo 4º passa a ser o artigo 5º e cria-se o artigo 3º com
a seguinte redação:

"Artigo 3º)- Fica terminantemente ve-
dado repassar para os custos das casas o valor do terreno ora
doado, comprometendo-se a donatária a provar, antes da cele-'
bração de contrato com os futuros mutuários, essa determina-'
ção".

Sala das Sessões, 14/Dezembro/1988.-

Ademir Alves Lindo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI N° 1.929/88 -

"Autoriza a doação à COHAB-BANDEIRANTE de área destinada ao Núcleo Residencial "JARDIM TABOÃO".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a alienar por doação, à Companhia de Habitação Popular Bandeirante, COHAB-BANDEIRANTE, "UMA ÁREA DE TERRAS composta de 11.797,82 metros quadrados, situada no perímetro urbano da cidade de Pirassununga, a qual tem seu início no ponto 01, junto ao alinhamento da Rua Valentina de Almeida Prado Penteado; daí com o rumo de 41° 57' 23" NW e distância de 181,07 metros, atinge o ponto 02, junto ao alinhamento da Rua Luiz Tesch, confrontando até aí, com o loteamento Jardim América; daí com o rumo de 34° 06' 43" NE e distância de 31,35 metros, atinge o ponto 03, junto à confluência da Av. Padre Antonio Van Ess, confrontando até aí com a Rua Luiz Tesch; daí com o rumo de 80° 23' 35" SE e distância de 120,27 metros, atinge o ponto 04, junto ao início da confluência da Rua Valentina de Almeida Prado Penteado, confrontando até este ponto, com a Av. Padre Antonio Van Ess; daí com o rumo de 34° 57' 39" SE e distância de 11,99 metros, atinge o ponto 05; sendo que do ponto 04 ao 05, confronta com a confluência da Av. Padre Antonio Van Ess e Rua Valentina de Almeida Prado Penteado; daí com o rumo de 09° 32' 49" SW e distância de 132,55 metros, atinge o ponto 01, início desta descrição, confrontando até aí com a Rua Valentina de Almeida Prado Penteado.

Artigo 2º)- A área aludida acima destina-se à implantação do Núcleo Residencial "JARDIM TABOÃO", a ser construído através da Companhia de Habitação Popular Bandeirante - COHAB-BANDEIRANTE, com financiamento da Caixa Econô



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

(Econô) - mica Federal, bem como à outras obras complementares decorrentes dessa implantação.

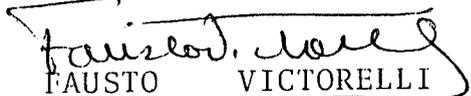
Parágrafo Único - A área a ser doada tem o destino especificado no artigo anterior, revertendo ao patrimônio municipal independentemente de indenização, a qual quer título, e de qualquer providência judicial ou extrajudicial, se não lhe for dado aquele destino, dentro do prazo de dois (02) anos, a contar da data da outorga da competente escritura de doação.

Artigo 3º) - Fica terminantemente vedado repassar para os custos das casas o valor do terreno ora doado, comprometendo-se a donatária a provar, antes da celebração de contrato com os futuros mutuários, essa determinação.

Artigo 4º) - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 5º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 15 de dezembro de 1.988.


- FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria

Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -
Diretor do Departamento de Administração